

Conteúdo mínimo a incluir nos contratos para a prestação de serviços de comunicações electrónicas

Elementos a incluir nos contratos	Serviços telefónicos acessíveis ao público (móveis ou em local fixo)	Outros serviços de comunicações electrónicas	Serviços de distribuição de televisão
Identidade e endereço do fornecedor	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do fornecedor do serviço (artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais) • Endereço postal para correspondência • Número de telefone (atendimento ao cliente) • E-mail e site • Meio ou meios através dos quais serão efectuadas as comunicações ou notificações entre as partes • Convenção do domicílio para recepção de citações e notificações judiciais • Obrigação de comunicar por escrito qualquer alteração de morada ou domicílio 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do fornecedor do serviço (artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais) • Endereço postal para correspondência • Número de telefone (atendimento ao cliente) • E-mail e site • Meio ou meios através dos quais serão efectuadas as comunicações ou notificações entre as partes • Convenção do domicílio para recepção de citações e notificações judiciais • Obrigação de comunicar por escrito qualquer alteração de morada ou domicílio 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do fornecedor do serviço (artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais) • Endereço postal para correspondência • Número de telefone (atendimento ao cliente) • E-mail e site • Meio ou meios através dos quais serão efectuadas as comunicações ou notificações entre as partes • Convenção do domicílio para recepção de citações e notificações judiciais • Obrigação de comunicar por escrito qualquer alteração de morada ou domicílio
Serviços fornecidos	<ul style="list-style-type: none"> • Âmbito do serviço telefónico acessível ao público, contendo a descrição dos serviços oferecidos (possibilidade de fazer e receber chamadas nacionais e internacionais e aceder aos serviços de emergência; serviços adicionais e facilidades) • Indicação dos serviços que estão incluídos no preço da assinatura, quando existente • Condições em que a empresa poderá prestar o serviço – as condições em que a empresa presta serviço aos clientes, por exemplo se o serviço está disponível na área do cliente, se serão realizados teste de conectividade para verificar se é possível a prestação do serviço, etc. Nestes casos o contrato deve informar o cliente de como pode pedir o reembolso do 	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição dos serviços oferecidos, bem como dos serviços adicionais, facilidades e funcionalidades associadas • Condições em que a empresa poderá prestar o serviço – as condições em que a empresa presta serviço aos clientes, por exemplo se o serviço está disponível na área do cliente, se serão realizados teste de conectividade para verificar se é possível a prestação do serviço, etc. Nestes casos o contrato deve informar o cliente de como pode pedir o reembolso do que já prestou e pôr fim ao contrato. • Eventuais restrições que possam advir da contratação do serviço para o assinante quanto ao acesso a outros serviços/funcionalidades (por exemplo, 	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição dos serviços oferecidos, bem como dos serviços adicionais, facilidades e funcionalidades associadas • Condições em que a empresa poderá prestar o serviço – as condições em que a empresa presta serviço aos clientes, por exemplo se o serviço está disponível na área do cliente, se serão realizados teste de conectividade para verificar se é possível a prestação do serviço, etc. Nestes casos o contrato deve informar o cliente de como pode pedir o reembolso do que já prestou e pôr fim ao contrato. • Área geográfica de cobertura • Condições de acesso e utilização do serviço – modo como o serviço será prestado.

Elementos a incluir nos contratos	Serviços telefónicos acessíveis ao público (móveis ou em local fixo)	Outros serviços de comunicações electrónicas	Serviços de distribuição de televisão
	<p>que já prestou e pôr fim ao contrato.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eventuais restrições que possam advir da contratação do serviço para o assinante quanto ao acesso a outros serviços/funcionalidades (por exemplo, impossibilidade de acesso à Internet ao aderir a uma determinada oferta de serviço telefónico, impossibilidade de efectuar chamadas em pré-selecção para determinados tipos de números, etc) • Área geográfica de cobertura, incluindo, no caso dos serviços telefónicos móveis, informação, reportada à data da celebração do contrato, sobre as áreas de sombra (outdoor e indoor) e de comunicações irregulares em que não é possível garantir a sua utilização eficaz, bem como a forma de obtenção de informação permanentemente actualizada sobre as mesmas • Condições de acesso e utilização do serviço – modo como o serviço será prestado 	<p>impossibilidade de acesso à Internet ao aderir a uma determinada oferta de serviço telefónico, impossibilidade de efectuar chamadas em pré-selecção para determinados tipos de números, etc)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Área geográfica de cobertura • Condições de acesso e utilização do serviço – modo como o serviço será prestado. 	
Níveis de qualidade	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação de prestar o serviço de forma regular e contínua • Níveis mínimos (objectivos) de qualidade de serviço a que o cliente tem direito, cuja violação determinará que lhe seja paga uma indemnização ou reembolso. • Informação de que o prestador de serviços não se obriga a assegurar ao cliente determinado nível de qualidade, se for caso disso • Definição do tempo necessário para a ligação inicial do serviço 	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação de prestar o serviço de forma regular e contínua • Níveis mínimos (objectivos) de qualidade de serviço a que o cliente tem direito, cuja violação determinará que lhe seja paga uma indemnização ou reembolso. • Informação de que o prestador de serviços não se obriga a assegurar ao cliente determinado nível de qualidade, se for caso disso • Definição do tempo necessário para a ligação inicial do serviço 	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação de prestar o serviço de forma regular e contínua • Níveis mínimos (objectivos) de qualidade de serviço a que o cliente tem direito, cuja violação determinará que lhe seja paga uma indemnização ou reembolso. • Informação de que o prestador de serviços não se obriga a assegurar ao cliente determinado nível de qualidade, se for caso disso • Definição do tempo necessário para a ligação inicial do serviço

Elementos a incluir nos contratos	Serviços telefónicos acessíveis ao público (móveis ou em local fixo)	Outros serviços de comunicações electrónicas	Serviços de distribuição de televisão
Tipos de serviços de manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação da empresa que presta o serviço de assegurar a reparação de avarias e a conservação e reparação das infra-estruturas e equipamentos utilizados na prestação do serviço • Obrigação da empresa acordar com o assinante a data e o período de tempo necessário à reparação, sempre que para aquele efeito seja necessário aceder ao local de instalação • Informação sobre o serviço de atendimento para participação de avarias e condições do seu funcionamento (meio a utilizar para a participação de ocorrências, horário de funcionamento, preço das comunicações para o mesmo...) • Nível de qualidade mínimo oferecido quanto ao tempo da reparação de avarias • Nível de qualidade mínimo oferecido quanto ao prazo para acusação de recepção de uma participação de avaria 	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação da empresa que presta o serviço de assegurar a reparação de avarias e a conservação e reparação das infra-estruturas e equipamentos utilizados na prestação do serviço • Obrigação da empresa acordar com o assinante a data e o período de tempo necessário à reparação, sempre que para aquele efeito seja necessário aceder ao local de instalação • Informação sobre o serviço de atendimento para participação de avarias e condições do seu funcionamento (meio a utilizar para a participação de ocorrências, horário de funcionamento, preço das comunicações para o mesmo...) • Nível de qualidade mínimo oferecido quanto ao tempo da reparação de avarias • Nível de qualidade mínimo oferecido quanto ao prazo para acusação de recepção de uma participação de avaria 	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação da empresa que presta o serviço de assegurar a reparação de avarias e a conservação e reparação das infra-estruturas e equipamentos utilizados na prestação do serviço • Obrigação da empresa acordar com o assinante a data e o período de tempo necessário à reparação, sempre que para aquele efeito seja necessário aceder ao local de instalação • Informação sobre o serviço de atendimento para participação de avarias e condições do seu funcionamento (meio a utilizar para a participação de ocorrências, horário de funcionamento, preço das comunicações para o mesmo...) • Nível de qualidade mínimo oferecido quanto ao tempo da reparação de avarias • Nível de qualidade mínimo oferecido quanto ao prazo para acusação de recepção de uma participação de avaria
Detalhes de preços e meios de obtenção de informações actualizadas sobre preços	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo e níveis de preços aplicáveis à prestação do serviço em causa • Modalidades de pagamento dos serviços • Custo da instalação ou re-instalação dos serviços em causa • Consumo mínimo mensal ou outro, se aplicável • Custos de manutenção, quando aplicável • Custos de aluguer de equipamento, quando aplicável • Condições de atribuição de descontos e crédito • Horário normal e horário económico, quando aplicável • Preços para aqueles horários • Forma e/ou local onde pode ser obtida informação actualizada sobre os preços • Consequências em termos de transparência tarifária para os futuros chamadores do cliente, no caso de este ao contratar o serviço proceder também à portabilidade dos 	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo e níveis de preços aplicáveis à prestação do serviço em causa • Modalidades de pagamento dos serviços • Custo da instalação ou re-instalação dos serviços em causa • Consumo mínimo mensal ou outro, se aplicável • Custos de manutenção, quando aplicável • Custos de aluguer de equipamento, quando aplicável • Condições de atribuição de descontos e crédito • Horário normal e horário económico, quando aplicável • Preços para aqueles horários • Forma e/ou local onde pode ser obtida informação actualizada sobre os preços • Consequências em termos de transparência tarifária para os futuros chamadores do cliente, no caso de este ao contratar o serviço proceder também à portabilidade dos 	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo e níveis de preços aplicáveis à prestação do serviço em causa • Modalidades de pagamento dos serviços • Custo da instalação ou re-instalação dos serviços em causa • Consumo mínimo mensal ou outro, se aplicável • Custos de manutenção, quando aplicável • Custos de aluguer de equipamento, quando aplicável • Condições de atribuição de descontos e crédito • Horário normal e horário económico, quando aplicável • Preços para aqueles horários • Forma e/ou local onde pode ser obtida informação actualizada sobre os preços • Custos de desinstalação, se aplicável, discriminando eventuais custos de reposição das condições anteriores à instalação • O tarifário aplicável à data da celebração do

Elementos a incluir nos contratos	Serviços telefónicos acessíveis ao público (móveis ou em local fixo)	Outros serviços de comunicações electrónicas	Serviços de distribuição de televisão
	números <ul style="list-style-type: none"> • Custos de desinstalação, se aplicável, discriminando eventuais custos de reposição das condições anteriores à instalação • O tarifário aplicável à data da celebração do contrato constitui anexo deste 	números <ul style="list-style-type: none"> • Custos de desinstalação, se aplicável, discriminando eventuais custos de reposição das condições anteriores à instalação • O tarifário aplicável à data da celebração do contrato constitui anexo deste 	contrato constitui anexo deste
Duração do contrato, condições de renovação, suspensão e cessação	<ul style="list-style-type: none"> • A duração do contrato • Tempo mínimo de permanência (período de fidelização), se aplicável • A antecedência mínima para a comunicação da denúncia ou resolução do contrato por qualquer das partes • As causas de rescisão do contrato pelas partes • Penalização ou forma de cálculo da penalização pela resolução do contrato antes do termo do período de vigência em curso, quando aplicável • Os termos e condições de renovação do contrato • Os termos e condições de suspensão e cessação do contrato, incluindo a obrigação da empresa repor as condições anteriormente existentes nas instalações do cliente, se aplicável. • Prazo de desligamento/desactivação dos serviços contratados • Previsão de pré-aviso adequado, de oito dias, ao assinante, o qual deve ser advertido do motivo da suspensão e dos meios ao seu dispor para a evitar. O contrato deve indicar o meio adequado para efectivação do aviso • Nos serviços pré-pagos, aquele pré-aviso é substituído por informação ao cliente de que o seu saldo está próximo do “0” e que o serviço será interrompido em breve, se não for aumentado o saldo da sua conta • Nos contratos celebrados à distância e ao domicílio, deve explicitar-se o direito do assinante resolver o contrato no prazo de catorze dias a contar da sua assinatura, previsto no Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril e referir que aquele direito se considera exercido através da expedição, 	<ul style="list-style-type: none"> • A duração do contrato • Tempo mínimo de permanência (período de fidelização), se aplicável • A antecedência mínima para a comunicação da denúncia ou resolução do contrato por qualquer das partes • As causas de rescisão do contrato pelas partes • Penalização ou forma de cálculo da penalização pela resolução do contrato antes do termo do período de vigência em curso, quando aplicável • Os termos e condições de renovação do contrato • Os termos e condições de suspensão e cessação do contrato, incluindo a obrigação da empresa repor as condições anteriormente existentes nas instalações do cliente, se aplicável. • Prazo de desligamento/desactivação dos serviços contratados • Previsão de pré-aviso com uma antecedência adequada ao assinante, o qual deve ser advertido do motivo da suspensão e dos meios ao seu dispor para a evitar. O contrato deve indicar o meio adequado para efectivação do aviso • Nos serviços pré-pagos, aquele pré-aviso é substituído por informação ao cliente de que o seu saldo está próximo do “0” e que o serviço será interrompido em breve, se não for aumentado o saldo da sua conta • Nos contratos celebrados à distância e ao domicílio, deve explicitar-se o direito do assinante resolver o contrato no prazo de catorze dias a contar da sua assinatura, previsto no Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril e referir que aquele direito se 	<ul style="list-style-type: none"> • A duração do contrato • Tempo mínimo de permanência (período de fidelização), se aplicável • A antecedência mínima para a comunicação da denúncia ou resolução do contrato por qualquer das partes • As causas de rescisão do contrato pelas partes • Penalização ou forma de cálculo da penalização pela resolução do contrato antes do termo do período de vigência em curso, quando aplicável • Os termos e condições de renovação do contrato • Os termos e condições de suspensão e cessação do contrato, incluindo a obrigação da empresa repor as condições anteriormente existentes nas instalações do cliente, se aplicável. • Prazo de desligamento/desactivação dos serviços contratados • Previsão de pré-aviso com uma antecedência adequada ao assinante, o qual deve ser advertido do motivo da suspensão e dos meios ao seu dispor para a evitar. O contrato deve indicar o meio adequado para efectivação do aviso • Nos serviços pré-pagos, aquele pré-aviso é substituído por informação ao cliente de que o seu saldo está próximo do “0” e que o serviço será interrompido em breve, se não for aumentado o saldo da sua conta • Nos contratos celebrados à distância e ao domicílio, deve explicitar-se o direito do assinante resolver o contrato no prazo de catorze dias a contar da sua assinatura, previsto no Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril e referir que aquele direito se

Elementos a incluir nos contratos	Serviços telefónicos acessíveis ao público (móveis ou em local fixo)	Outros serviços de comunicações electrónicas	Serviços de distribuição de televisão
	naquele prazo, de carta registada com aviso de recepção comunicando à empresa prestadora do serviço a vontade de resolver o contrato	considera exercido através da expedição, naquele prazo, de carta registada com aviso de recepção comunicando à empresa prestadora do serviço a vontade de resolver o contrato	considera exercido através da expedição, naquele prazo, de carta registada com aviso de recepção comunicando à empresa prestadora do serviço a vontade de resolver o contrato
Alterações contratuais	<ul style="list-style-type: none"> • Antecedência mínima de um mês para a notificação ao assinante das alterações das condições contratuais relativamente à data da sua entrada em vigor • Forma da notificação • Direito do assinante rescindir o contrato, sem qualquer penalidade, se não concordar com a alteração contratual, incluindo o prazo e a forma de comunicação da rescisão ao prestador do serviço • Onde se pode encontrar versão actualizada do contrato 	<ul style="list-style-type: none"> • Antecedência mínima para a notificação ao assinante das alterações das condições contratuais relativamente à data da sua entrada em vigor • Forma da notificação • Direito do assinante rescindir o contrato, sem qualquer penalidade, se não concordar com a alteração contratual, incluindo o prazo e a forma de comunicação da rescisão ao prestador do serviço • Onde se pode encontrar versão actualizada do contrato 	<ul style="list-style-type: none"> • Antecedência mínima para a notificação ao assinante das alterações das condições contratuais relativamente à data da sua entrada em vigor • Forma da notificação • Direito do assinante rescindir o contrato, sem qualquer penalidade, se não concordar com a alteração contratual, incluindo o prazo e a forma de comunicação da rescisão ao prestador do serviço • Onde se pode encontrar versão actualizada do contrato
Sistemas de indemnização e reembolso do assinante por incumprimento de níveis de qualidade	<ul style="list-style-type: none"> • Indemnizações e reembolsos relativamente a cada um dos níveis de qualidade fixados no contrato • Nos casos de interrupção/suspensão do serviço, deve prever-se um reembolso ao cliente de um valor calculado sobre o preço de assinatura proporcional à percentagem de horas mensais de interrupção/suspensão do serviço, sem prejuízo de indemnizações adicionais que venham a ser consideradas. Relativamente aos serviços prestados sem assinatura, para o apuramento do valor do reembolso poderá recorrer-se ao consumo médio dos últimos 3 meses 	<ul style="list-style-type: none"> • Indemnizações e reembolsos relativamente a cada um dos níveis de qualidade fixados no contrato • Nos casos de interrupção/suspensão do serviço, deve prever-se um reembolso ao cliente de um valor calculado sobre o preço de assinatura proporcional à percentagem de horas mensais de interrupção/suspensão do serviço, sem prejuízo de indemnizações adicionais que venham a ser consideradas. Relativamente aos serviços prestados sem assinatura, para o apuramento do valor do reembolso poderá recorrer-se ao consumo médio dos últimos 3 meses 	<ul style="list-style-type: none"> • Indemnizações e reembolsos relativamente a cada um dos níveis de qualidade fixados no contrato • Nos casos de interrupção/suspensão do serviço, deve prever-se um reembolso ao cliente de um valor calculado sobre o preço de assinatura proporcional à percentagem de horas mensais de interrupção/suspensão do serviço, sem prejuízo de indemnizações adicionais que venham a ser consideradas. Relativamente aos serviços prestados sem assinatura, para o apuramento do valor do reembolso poderá recorrer-se ao consumo médio dos últimos 3 meses
Método para iniciar processos de resolução de litígios	<ul style="list-style-type: none"> • Estipular que a reclamação deve ser apresentada à empresa que presta o serviço • Canais disponíveis para apresentação de reclamações • Prazo no qual o utilizador deve reclamar • Prazo máximo dentro do qual a empresa deve acusar a recepção da reclamação • Prazo máximo para resposta a reclamações • Procedimento de resolução da reclamação • Possibilidade do assinante submeter os conflitos emergentes da interpretação e execução do contrato a mecanismos de arbitragem e mediação legalmente 	<ul style="list-style-type: none"> • Estipular que a reclamação deve ser apresentada à empresa que presta o serviço • Canais disponíveis para apresentação de reclamações • Prazo no qual o utilizador deve reclamar • Prazo máximo dentro do qual a empresa deve acusar a recepção da reclamação • Prazo máximo para resposta a reclamações • Procedimento de resolução da reclamação • Possibilidade do assinante submeter os conflitos emergentes da interpretação e execução do contrato a mecanismos de arbitragem e mediação legalmente 	<ul style="list-style-type: none"> • Estipular que a reclamação deve ser apresentada à empresa que presta o serviço • Canais disponíveis para apresentação de reclamações • Prazo no qual o utilizador deve reclamar • Prazo máximo dentro do qual a empresa deve acusar a recepção da reclamação • Prazo máximo para resposta a reclamações • Procedimento de resolução da reclamação • Possibilidade do assinante submeter os conflitos emergentes da interpretação e execução do contrato a mecanismos de arbitragem e mediação legalmente

Elementos a incluir nos contratos	Serviços telefónicos acessíveis ao público (móveis ou em local fixo)	Outros serviços de comunicações electrónicas	Serviços de distribuição de televisão
Condições em que é disponibilizada a facturação	<p>constituídos, se aplicável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Discriminação dos elementos que constam da facturação detalhada, a disponibilizar aos assinantes que a solicitem • Como serão emitidas as facturas e a frequência da sua emissão (incluindo as opções que estejam à disposição do cliente) • Antecedência do envio da factura ao cliente relativamente à data limite de pagamento • O preço (se houver) de alguns tipos de facturas • O formato normal das facturas (incluindo as opções facultadas aos clientes) • Os modos de pagamento das facturas • Consequência da mora no pagamento das facturas 	<p>constituídos, se aplicável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Discriminação dos elementos que constam da facturação detalhada, a disponibilizar aos assinantes que a solicitem • Como serão emitidas as facturas e a frequência da sua emissão (incluindo as opções que estejam à disposição do cliente) • Antecedência do envio da factura ao cliente relativamente à data limite de pagamento • O preço (se houver) de alguns tipos de facturas • O formato normal das facturas (incluindo as opções facultadas aos clientes) • Os modos de pagamento das facturas • Consequência da mora no pagamento das facturas 	<p>constituídos, se aplicável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Discriminação dos elementos que constam da facturação detalhada, a disponibilizar aos assinantes que a solicitem • Como serão emitidas as facturas e a frequência da sua emissão (incluindo as opções que estejam à disposição do cliente) • Antecedência do envio da factura ao cliente relativamente à data limite de pagamento • O preço (se houver) de alguns tipos de facturas • O formato normal das facturas (incluindo as opções facultadas aos clientes) • Os modos de pagamento das facturas • Consequência da mora no pagamento das facturas
Indicação expressa da vontade do assinante sobre a inclusão dos seus dados em listas e serviços informativos, envolvendo ou não a sua transmissão a terceiros	<ul style="list-style-type: none"> • Espaço para manifestação expressa da vontade do assinante sobre a inclusão dos respectivos elementos pessoais nas listas telefónicas e sua divulgação através dos serviços informativos, envolvendo ou não a sua transmissão a terceiros, conferindo-lhe a alternativa de não a autorizar • Informação de que o não preenchimento do campo reservado à manifestação de vontade do assinante sobre a inclusão dos seus dados em listas e serviços informativos vale como uma manifestação de vontade de não querer figurar em listas e nos serviços informativos • Obrigação de garantir aos assinantes o direito de figurar na lista completa posta à disposição do público pelos prestadores de serviço universal 	<ul style="list-style-type: none"> • Espaço para manifestação expressa da vontade do assinante sobre a inclusão dos respectivos elementos pessoais nas listas e sua divulgação através dos serviços informativos, envolvendo ou não a sua transmissão a terceiros, conferindo-lhe a alternativa de não a autorizar • Informação de que o não preenchimento do campo reservado à manifestação de vontade do assinante sobre a inclusão dos seus dados em listas e serviços informativos vale como uma manifestação de vontade de não querer figurar em listas e nos serviços informativos 	<p>Não aplicável</p>
Obrigação de garantir a protecção de dados pessoais e da privacidade	<ul style="list-style-type: none"> • Identidade do responsável pelo tratamento de dados ou seu representante • Finalidade do tratamento e destinatários dos dados • Se o tratamento dos dados se destinar a finalidades diferentes das mencionadas no artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro é necessário reservar no contrato (formulário) um espaço destinado à manifestação expressa e inequívoca do consentimento do titular dos dados, dando-lhe a possibilidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Identidade do responsável pelo tratamento de dados ou seu representante • Finalidade do tratamento e destinatários dos dados • Se o tratamento dos dados se destinar a finalidades diferentes das mencionadas no artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro é necessário reservar no contrato (formulário) um espaço destinado à manifestação expressa e inequívoca do consentimento do titular dos dados, dando-lhe a possibilidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Identidade do responsável pelo tratamento de dados ou seu representante • Finalidade do tratamento e destinatários dos dados • Se o tratamento dos dados se destinar a finalidades diferentes das mencionadas no artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro é necessário reservar no contrato (formulário) um espaço destinado à manifestação expressa e inequívoca do consentimento do titular dos dados, dando-lhe a possibilidade

Elementos a incluir nos contratos	Serviços telefónicos acessíveis ao público (móveis ou em local fixo)	Outros serviços de comunicações electrónicas	Serviços de distribuição de televisão
	<p>de o não autorizar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existência e condições do exercício do direito de acesso e rectificação dos dados nos termos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro • Consequência da não indicação dos dados de preenchimento obrigatório, devendo ser claramente assinalados os que são de preenchimento obrigatório e os que são de preenchimento facultativo • Espaço para o assinante indicar os dados a incluir numa lista pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto • Espaço para manifestação expressa do consentimento do assinante para qualquer utilização de uma lista pública que não consista na busca de coordenadas das pessoas com base no nome e, se necessário, num mínimo de outros elementos de identificação • Informação sobre o tipo de dados de tráfego que são tratados nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, os fins e a duração desse tratamento, bem como informação sobre a sua eventual disponibilização a terceiros para efeitos da prestação de serviços de valor acrescentado, tal como definidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da citada lei; o tratamento de dados para os fins referidos no n.º 4 carece de consentimento do assinante ou utilizador a quem os dados digam respeito • Caso sejam processados dados de localização, informação sobre o tipo de dados tratados nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 41/2004, a duração e os fins do tratamento, bem como informação sobre a sua eventual disponibilização a terceiros para efeitos da prestação de serviços de valor acrescentado, tal como definidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da citada lei; o tratamento destes dados carece de consentimento • Informação de que se procederá à anulação 	<p>de o não autorizar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existência e condições do exercício do direito de acesso e rectificação dos dados nos termos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro • Consequência da não indicação dos dados de preenchimento obrigatório, devendo ser claramente assinalados os que são de preenchimento obrigatório e os que são de preenchimento facultativo • Espaço para o assinante indicar os dados a incluir numa lista pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto • Espaço para manifestação expressa do consentimento do assinante para qualquer utilização de uma lista pública que não consista na busca de coordenadas das pessoas com base no nome e, se necessário, num mínimo de outros elementos de identificação • Informação sobre o tipo de dados de tráfego que são tratados nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, os fins e a duração desse tratamento, bem como informação sobre a sua eventual disponibilização a terceiros para efeitos da prestação de serviços de valor acrescentado, tal como definidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da citada lei; o tratamento de dados para os fins referidos no n.º 4 carece de consentimento do assinante ou utilizador a quem os dados digam respeito • Caso sejam processados dados de localização, informação sobre o tipo de dados tratados nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 41/2004, a duração e os fins do tratamento, bem como informação sobre a sua eventual disponibilização a terceiros para efeitos da prestação de serviços de valor acrescentado, tal como definidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da citada lei; o tratamento destes dados carece de consentimento 	<p>de o não autorizar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existência e condições do exercício do direito de acesso e rectificação dos dados nos termos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro • Consequência da não indicação dos dados de preenchimento obrigatório, devendo ser claramente assinalados os que são de preenchimento obrigatório e os que são de preenchimento facultativo

Elementos a incluir nos contratos	Serviços telefónicos acessíveis ao público (móveis ou em local fixo)	Outros serviços de comunicações electrónicas	Serviços de distribuição de televisão
	da eliminação da apresentação da linha chamadora e que serão registados os dados de localização do assinante ou utilizador, por forma a disponibilizar esses dados às organizações com competência legal para receber chamadas de emergência, para efeitos de resposta a essas chamadas		
Indicação da possibilidade de inscrição dos dados dos assinantes na base de dados a que se refere o artigo 46.º da LCE, se aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Indicação do prazo de aviso prévio em caso de cessação da oferta e modo de notificação do utilizador	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Indicação de que o contrato foi aprovado pelo ICP-ANACOM	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Menção das condições de acesso a serviços de audiotexto	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Em caso de cessação do contrato e pedido de portabilidade de número ou desagregação de lacete local, ou ambos, deve ser garantido o diferimento da extinção ou alteração do contrato o momento em que ocorrer efectivamente a portabilidade do número, ou a desagregação do lacete local, ou ambos	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Garantia de acesso ininterrupto e gratuito ao número único de emergência europeu – 112	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Direito do assinante pagar	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Elementos a incluir nos contratos	Serviços telefónicos acessíveis ao público (móveis ou em local fixo)	Outros serviços de comunicações electrónicas	Serviços de distribuição de televisão
e obter quitação parcial da factura, caso em que a suspensão deve limitar-se ao serviço em relação ao qual existem valores em mora			
Obrigação de garantir ao assinante o acesso a chamadas que não impliquem pagamento, durante o período de suspensão do serviço e até à sua extinção.	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável